



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7065/2021 - Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2021**

Altera dispositivos da Resolução nº 8, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada hoje por videoconferência, e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.459, de 22 de maio de 2002, instalou os Juizados Especiais no Estado do Pará, com as alterações advindas da Lei Estadual nº 6.869, de 20 de junho de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, que define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 8, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará e da respectiva Unidade de Processamento Judicial (UPJ);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO a proposta de alteração veiculada no documento registrado, no sistema Siga-Doc, sob o código PA-MEM-2021/01921,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dispositivos da Resolução nº 8, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará.

Art. 2º Os dispositivos abaixo mencionados da Resolução nº 8, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º Na Comarca da Capital, haverá 4 (quatro) Turmas Recursais com competência cível, criminal e fazendária.

.....” (NR)

“Art. 3º As Turmas Recursais são secretariadas por Unidade de Processamento Judicial (UPJ), a qual se vincula à Presidência do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 4º .....

Parágrafo único. O presidente da Turma Recursal será substituído pelos demais membros, nos períodos de férias, afastamentos ou impedimentos, observada a ordem decrescente de antiguidade no órgão.” (NR)

“Art. 10. Distribuída a petição inicial de habeas corpus e apreciado o pedido de tutela de urgência, a Unidade de Processamento Judicial das Turmas Recursais solicitará à autoridade indicada como coatora, independentemente de despacho, que preste as informações em até



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

2 (dois) dias, ao final dos quais os autos serão conclusos ao relator, devidamente certificados.

.....” (NR)

“Art. 21. O secretário geral da UPJ das Turmas Recursais comunicará a decisão mediante ofício aos juízes envolvidos no conflito.” (NR)

“Art. 32. Recebido o recurso extraordinário na UPJ das Turmas Recursais, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os normativos correlatos do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

.....” (NR)

“Art. 42. ....

§ 3º Protocolizado o pedido na UPJ das Turmas Recursais ao argumento de que o julgado gerou a divergência, a parte contrária será intimada e, quando for o caso, cientificado o Ministério Público, a fim de que se manifestem sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.” (NR)

“Art. 47. Para o julgamento, a Unidade de Processamento Judicial expedirá cópias do relatório e dos acórdãos divergentes, bem como as distribuirá entre os membros da Turma de Uniformização.

.....” (NR)

“Art. 53. A UPJ das Turmas Recursais adotará obrigatoriamente os seguintes livros, preferencialmente em formato eletrônico:

.....” (NR)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

“Art. 65. Com aprovação de seu Presidente, caberá à UPJ das Turmas Recursais organizar as pautas de julgamento conforme a prioridade, a matéria e a ordem cronológica.” (NR)

“Art. 69. O anúncio de julgamento de processos cíveis será publicado, no Diário da Justiça, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à respectiva sessão, enquanto o anúncio de julgamento de processos penais deverá ser publicado com 2 (dois) dias ininterruptos de antecedência, podendo a intimação das partes ocorrer complementarmente pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme os normativos de regência.

Parágrafo único. O julgamento de processos através da ferramenta denominada Plenário Virtual observará o disposto na Resolução nº 21, de 5 de dezembro de 2018, com a publicação de anúncio de julgamento específico em relação à numeração e aos dias de início e término da sessão de julgamento.” (NR)

“Art. 70. As sessões ordinárias de julgamento terão início às 9 (nove) horas e se encerrarão quando houver a apreciação de todos os processos pautados ou, fundamentadamente, em momento deliberado pela Presidência da respectiva Turma Recursal.

§ 1º Na Comarca da Capital, a 1ª Turma Recursal Permanente se reunirá às quartas-feiras, enquanto a 2ª Turma Recursal Permanente se reunirá às quintas-feiras.

.....” (NR)

“Art. 78. Caso o processo seja incluído em anúncio de julgamento de sessão presencial, o pedido de sustentação oral deverá ser formulado ao Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento, antes do início do julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

.....” (NR)

“Art. 102. Os serviços da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Recursais serão regulamentados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 3º Os dispositivos abaixo mencionados ficam incluídos na Resolução nº 8, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Compete à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Turmas Recursais executar os serviços auxiliares de secretaria das Turmas Recursais que atuam na competência cível, criminal e fazendária, sendo a UPJ composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral;

II - Secretaria Geral;

III - Núcleo de Atendimento e Movimentação Processual;

IV - Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento.

§ 1º A Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial será exercida por um juiz integrante das Turmas Recursais, conforme ato de designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º O coordenador geral da UPJ das Turmas Recursais se subordinará ao Presidente do Tribunal de Justiça, competindo-lhe as atribuições de coordenação geral das atividades, o acompanhamento da produtividade, a gerência dos recursos humanos, o fomento da uniformização de procedimentos, rotinas de trabalho e atos processuais, bem como a aprovação e publicação dos correlatos atos normativos de padronização, resguardada a independência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

jurisdicional dos magistrados integrantes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

§ 3º O secretário geral será servidor que se subordinará ao juiz coordenador geral da UPJ das Turmas Recursais, competindo-lhe a gestão administrativa colaborativa com os Núcleos integrantes desta UPJ, a elaboração do planejamento estratégico das ações e de minutas de atos normativos de padronização das rotinas de trabalho, a supervisão das atividades cartorárias, a aferição da produtividade, o acompanhamento e a produção de informações gerenciais, a gestão operacional de pessoal, o atendimento de demandas internas e externas da UPJ, dentre outras funções inerentes ao exercício do cargo.

§ 4º Os coordenadores de Núcleo se reportarão ao secretário geral, competindo-lhes a gestão colaborativa entre os Núcleos e destes com a Secretaria Geral, o atendimento de demandas internas e externas, assim como a aferição de produtividade dos respectivos Núcleos, garantindo a execução padronizada das rotinas e dos procedimentos de trabalho, além da realização de conclusão diária dos feitos em tramitação.

§ 5º A Presidência do Tribunal designará o secretário geral e os coordenadores de Núcleo.

§ 6º Os fluxos das rotinas e dos procedimentos de trabalho da UPJ das Turmas Recursais constarão de guia prático de observância obrigatória, o qual constará no portal eletrônico do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 78. ....



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Parágrafo único. Em caso de julgamento por videoconferência, o pedido de sustentação oral deverá ser formulado conforme disposto na Portaria Conjunta nº 1/2020-GP/VP/CGJ, de 29 de abril de 2020, ou no ato de regência que lhe suceder normativamente.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES  
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS